

**LEI Nº 13.369, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Inclui a efeméride Dia de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 21 de junho.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Dia de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 21 de junho.

**Art. 2º** As atividades alusivas ao Dia de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) têm como objetivos:

I – inserir a temática na comunidade;

II – despertar os variados profissionais da sociedade quanto à contribuição de seus diferentes conhecimentos para fornecer qualidade de vida e retardamento dos sintomas das pessoas com ELA;

III – provocar a reflexão quanto a situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com ELA, que podem ser evitadas por meio da divulgação e do debate amplo sobre a patologia e os seus sintomas;

IV – fomentar a participação dos familiares das pessoas com ELA a partir de canais de sugestões e de conhecimento das ações públicas e dos serviços de saúde existentes;

V – apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da ELA e suas consequências;

VI – divulgar os sintomas da ELA para levar ao conhecimento precoce de seu acometimento;

VII – divulgar o direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem a minimizar efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com ELA independentemente da sua idade; e

VIII – desenvolver instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de fevereiro de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.